

praticado em 24 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 4106/2006 — AP

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20817/95.5TDPRT-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Barbosa Ramos, filha de Jorge Valente Perfeito Ramos e de Adelina Fernandes Barbosa Ramos, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Dezembro de 1955, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 3311232, com domicílio na Avenida da República, 2475, 6.º, apartamento 64, 4430-208 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 e artigo 205.º, n.º 1, do actual Código Penal, por despacho de 11 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo Luz*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Martins da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4107/2006 — AP

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 468/99.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Silva Lopes, filha de Armindo Ferreira Lopes e de Arminda Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Abril de 1970, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9070470, com domicílio na Rua Aquilino Ribeiro, 90, Hab. 3.3, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1998, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 4108/2006 — AP

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 430/99.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Batista Gomes, filho de Joaquim Gomes dos Santos e de Maria da Silva Baptista, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1965 casado, titular do bilhete de identidade n.º 7745369, com domicílio na Rua Arnaldo Leite, entrada 21, 9.º, Casa 95, 4150-105 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3o do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Agosto de 1998, por despacho de 12 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã Auxiliar, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 4109/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 464/99.3TAPRT-Ex Proc.216/00, pendente neste Tribunal contra o arguido Damião Selénio Vieira Cardoso, filho de António Fernando de Sousa Cardoso e de Maria da Conceição Vieira Cardoso, natural de Arouca, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1960 casado, (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5366136, com domicílio na Rua Dr. Nuno Álvares Pereira, 156, 2. s/ D/2, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 8 de Dezembro de 1998, por despacho de 14 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Julho de 2006. — A Juiz de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4110/2006 — AP

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10858/00.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Matos Martins, filha de Belmiro Ferreira Martins e de Josefina da Silva Matos Ferreira Martins, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6946188, com domicílio na Rua Bartolomeu Dias, 239, 2.º esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada por Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Julho de -2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4111/2006 — AP

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2449/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Raleira Henriques, filho de Joaquim António de Jesus Henriques e de Justa Amália Beicinha Raleira, natural de Portugal, Elvas, São Brás e São Lourenço, Elvas, nascido em 15 de Outubro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6180728, com domicílio na Rua Serpa Pinto, 56, Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 3 de Julho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por discriminalização da conduta do arguido.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivão Auxiliar, *Sandra Nestor*.